

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

Pelo presente instrumento, firmam **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA** e, de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS NO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, nos termos das Cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA - Aplica-se os termos desta Convenção a todos os empregados do Comércio nos Municípios inorganizados em Sindicatos e Categorias no Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL – As empresas cujas atividades sejam inorganizadas em sindicatos concederão aos seus empregados, com salário acima do Piso, reajuste salarial de 5,57%, considerado o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, incidente sobre os salários efetivamente pagos em janeiro de 2017, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido espaço de tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - A partir de 1º de janeiro de 2018, até 31 de dezembro de 2019, fica garantido um Piso Salarial por função, nos seguintes valores:

- a) R\$ 1.005,00 (mil e cinco reais) para os empregados com mais de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa, que exerçam as funções de office boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares;
- b) R\$ 1.025,00 (mil e vinte cinco reais) para os demais empregados com mais de 3 (três) meses consecutivos na mesma empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DATA BASE – As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho de 01.01.2018 a 31.12.2019 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA QUINTA – TRIÊNIO – Os empregadores pagarão aos empregados, a partir de 01 de janeiro de 2018, o valor de 3% (três por cento) sobre o piso salarial – e limitado a dois triênios -, devendo o mesmo ser assegurado a todos os empregados que contem ou venham a contar com 03 (três) anos de serviço contínuos, prestados à mesma empresa.



CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO – A jornada normal do comerciário permanece de 08 (oito) horas por dia e 44 (quarenta e quatro) semanais, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades contidas nesta Convenção e na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO - Facultam-se às empresas a utilização do banco de horas, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de 1 (um) ano, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 50%, conforme disposto em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empresa a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 1 (um) ano para compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOS DOMINGOS - Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica definido o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas condições a seguir enumeradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem em dias de domingo, receberão uma bonificação de R\$ 15,85 (quinze reais e oitenta e cinco centavos), no mesmo dia trabalhado, a título de mera liberalidade, com natureza indenizatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além da bonificação estabelecida no item anterior, os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale transporte, desde que o município possua transporte público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em dias de domingos, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

CLÁUSULA NONA – TRABALHO NOS FERIADOS – Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º- A da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem em dias de feriados receberão a remuneração do dia, em dobro, salvo se o empregador conceder outro dia de folga, caso em que será paga o valor normal da hora trabalhada.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que laborarem em dias de feriados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em dias de feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da jornada.

PARÁGRAFO QUARTO: A folga compensatória poderá ser concedida em até 06 (seis) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas extras;

PARÁGRAFO QUINTO: Não haverá trabalho nos feriados de 1º de maio, 07 de setembro, 25 de dezembro e 01 de janeiro de 2018 e 2019, bem como quando houver consulta popular, plebiscito popular ou eleições Executivo Federal, Estadual e Municipal, Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAS - As horas extras do comerciário serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas primeiras duas horas e de 70% (setenta por cento) nas excedentes;

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia imediatamente posterior terá o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUEBRA DE CAIXA – Fica assegurado aos empregados exercentes da função de Caixa o pagamento de “quebra de caixa”, no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo aos empregados com efetivo tempo de serviço inferior a 06 (seis) meses e 10% (dez por cento) do piso salarial para os que possuam tempo superior, em ambos os casos na mesma empresa, ficando excluídos dessa obrigação os empregadores que não descontarem dos seus empregados as faltas do caixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Empregados que exerçam a função de caixa são obrigados a prestar contas, diariamente, do movimento do caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIFERENÇAS SALARIAIS – Qualquer diferença salarial que venha a ocorrer em favor do comerciário em decorrência da presente Convenção, poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas, contadas a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CARTA DE REFERÊNCIA – Os empregadores fornecerão carta de referência ao empregado demitido sem justa causa, sendo facultativo ao empregador emití-la ao empregado que se demita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AVISO PRÉVIO – Em caso de rescisão contratual, por iniciativa do empregado, ficará este dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, no caso de obter novo emprego, antes do seu término, recebendo em tal hipótese apenas os dias trabalhados.



Two handwritten signatures in purple ink, one on the left and one on the right, overlapping the bottom right of the text area.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EMPREGADO ESTUDANTE - Considerar-se-ão como faltas justificadas dos empregados estudantes, aqueles decorrentes da realização de exames vestibulares, prestados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que cientificado o empregador, mediante a exibição de documentos de inscrição, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias devendo comprovar, posteriormente, o seu comparecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSFERÊNCIA – Só se permitirá a transferência do empregado comissionista de um estabelecimento para o outro se da remoção não resultar prejuízo para o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANOTAÇÃO NA CTPS – Obrigam-se os empregadores a anotar na carteira de trabalho o percentual das comissões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CARTÃO DE COMPRAS – Fica acordado que a FECOMBASE firmará convênio com empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de cartão de compras, o qual será utilizado em substituição – ou não – aos adiantamentos salariais, vales ou venda direta pela empresa aos empregados, para todos os empregados representados no presente instrumento, na forma abaixo discriminada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica o empregado responsável, exclusivamente, pelos pagamentos decorrentes dos gastos efetuados com o referido cartão, sendo certo que os trabalhadores não terão ônus de sua expedição, elaboração ou taxa de administração, restringindo-se ao pagamento das compras efetivas, tudo em observância da Súmula 342 do TST;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização do cartão de compras pelo empregado não acarretará quaisquer ônus financeiros para as entidades signatárias ou para os empregadores;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica limitado o valor dos descontos, estabelecido no parágrafo 1º, em até 30% (trinta por cento) da remuneração acrescido dos adicionais legais e previstos em norma coletiva de trabalho, de cada trabalhador;

PARÁGRAFO QUARTO: O valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral na primeira remuneração subsequente à emissão da fatura expedida pela administradora do cartão de compras, com observância da Súmula 342 do TST;

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, do empregado associado ao respectivo cartão de compras, ficam as empresas autorizadas a efetuar, integralmente, os descontos do saldo devedor, nos limites da lei, no ato da rescisão de contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a empresa opte pelo fornecimento do cartão, nos moldes descritos no caput desta cláusula e demais parágrafos, o empregado poderá a qualquer momento solicitar a adesão ao cartão de compras, assim como a sua desistência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO - Ficam as empresas autorizadas a celebrar convênios odontológicos em favor de seus empregados,



sendo firmados pela entidade sindical laboral com operadoras credenciadas, respeitando as normas da ANS (Agencia Nacional de Saúde), e tendo em vista em fazer uma cotação de um plano acessível e de menor valor para os trabalhadores da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores que aderirem ao convênio pagarão 100% do valor do plano odontológico e o valor integral dos seus dependentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores vinculados à federação profissional dos empregados, terão direito ao valor do plano odontológico com descontos diferenciados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantida a cobertura para os empregados conveniados ao plano odontológico, em todos os municípios abrangidos pela presente convenção, os procedimentos de urgência e emergência em território nacional através do sistema de reembolso, de acordo com cláusulas contratuais próprias da operadora do plano e considerando a legislação e as coberturas constantes no rol mínimo da ANS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MULTA – Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial contido na alínea “a” da Cláusula Terceira dessa Convenção para o caso de descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas neste instrumento, por funcionário, que será pago da seguinte forma:

- a) Se cometida por qualquer das entidades convenentes, a multa reverterá em favor da outra;
- b) Se cometida pelo empregador, a multa será revertida para o empregado prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Não haverá restituição de salário por efeito da presente Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE – Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) Gestante – desde a notificação da gravidez até 60 (sessenta) dias, após o fim licença previdenciária;
- b) Pré- aposentado – nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que o funcionário tenha no mínimo 5 (cinco) anos de empresa;
- c) Acidente de trabalho – desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Obrigam-se os empregadores a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As empresas se obrigam a fornecer lanche aos empregados, gratuitamente, quando os mesmos forem escalonados para trabalho suplementar com duração superior a 02 (duas) horas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As Federações poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociação sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – As empresas com mais de 30 (trinta) empregados fornecerão discriminativo de remuneração mensal, já as empresas com menos de 30 (trinta) empregados poderão recusar o fornecimento do discriminativo desde que o empregado o solicite com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Serão reconhecidos atestados médicos e odontológicos fornecidos por qualquer profissional devidamente registrado no Conselho competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Para os empregados das empresas do comércio e serviço abrangidos pela presente convenção, fica assegurado a 3ª segunda feira do mês de outubro de 2019 como o dia do “Trabalhador Comerciante”, sem prejuízo para remuneração, nem do repouso semanal remunerado, desde que devidamente compensado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 13 de Novo de 2019


**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS,
SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA**
CNPJ – 15.231.533/0001-51
Carlos de Souza Andrade - Presidente


**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE BENS E SERVIÇOS NO ESTADO DA BAHIA**
CNPJ – 15.243.686/0001-19
Márcio Luiz Fatel - Presidente

